



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2024.0006669-96

Interessado: Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

Assunto: Contratação de licenças de uso, por subscrição, de softwares Microsoft Windows Datacenter e SQL

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

QUESTIONAMENTO:

Ao PRODEB

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

contratação de licenças de uso, por subscrição, de softwares Microsoft Windows Datacenter e Microsoft SQL Server Enterprise, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, com a finalidade de expansão das licenças utilizadas no parque computacional da PRODEB, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

I. POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade Microsoft no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista

como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório. Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência das modalidades indicadas de contratação contida nesse Edital será flexibilizada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA PRODEB: O entendimento não está correto.

Conforme apresentado no Termo de Referência, item 2. Justificativa da Contratação "... diante das recentes **ampliações do parque computacional do Datacenter**, há a necessidade de contratação de licenças Microsoft para ambientes Windows Server e SQL Server, de forma a **manter o fornecimento das ferramentas e produtos atualmente em uso...**", justificando assim a motivação pela contratação de tais produtos.

Quanto ao tipo de licenciamento, informamos que o Microsoft Windows Datacenter e Microsoft SQL Server Enterprise solicitado, seguem requisitos de licenciamento visando permitir criações de máquinas virtuais de forma ilimitada (definida pela capacidade física da máquina a ser instalada, incluindo Software Assurance, conforme ambiente de nosso datacenter.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 02/10/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, Consultor IV, em 02/10/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099587961** e o código CRC **D5DB6C26**.